O pasquim

A luta pela liberdade

Pouco antes de retirar-se do Brasil, o governo joanino, a 2 de março de 1821, determinava numa das derradeiras leis firmadas aqui por D. João: "Todo impressor será obrigado a remeter ao diretor dos Estudos, ou a quem suas vezes fizer, dois exemplares das provas que se tirarem de cada folha na imprensa sem suspensão dos ulteriores trabalhos, a fim de que o diretor dos Estudos, distribuindo um deles a algum dos censores régios e ouvido o seu parecer, deixe prosseguir na impressão, não se encontrando nada digno de censura, ou a faça suspender, no caso unicamente de se achar que contém alguma coisa contra a religião, a moral e bons costumes, contra a Constituição e Pessoa do Soberano, ou contra a pública tranquilidade, ficando ele responsável às partes por todas as perdas e danos que de tal suspensão e demoras provierem, decidindo-se por árbitros tanto a causa principal da injusta censura, como a secundária de perdas e danos"(44). É preciso notar que tal decisão é posterior à das Cortes lisboetas, cujas Bases Constitucionais haviam determinado a liberdade de imprensa. Tal era o temor das autoridades coloniais, isto é, mandatárias da metró-

⁽⁴⁴⁾ Coleção das Leis do Brasil, Decretos, Cartas e Alvarás, 1821, Rio, 1889, pág. 25.